



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francinalba Madeira Barroso		
EMENTA: Responde consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação acerca da concessão de autorizações temporárias aos professores da rede municipal de ensino de Itapipoca, conforme os Termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 12303774-3	PARECER Nº 1817/2012	APROVADO EM: 08.08.2012

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca, por meio de sua Secretária, senhora Francinalba Madeira Barroso, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo de nº 12303774-3, no qual expõe sobre a temática da concessão de autorizações temporárias para professores não habilitados ao exercício da docência em sua rede de ensino, solicitando um posicionamento a esse respeito.

Relata a secretária em seu requerimento que enfrenta, no município, a carência de professores habilitados para algumas áreas específicas do conhecimento. E isso é tanto mais grave nas disciplinas Artes, Ensino Religioso, Educação Física e Língua Estrangeira. Informa a secretária, por outro lado, que há uma concentração de Em contato pessoal com a assessoria técnica da Câmara de Educação Básica do CEE, a Secretária informou que a Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – 2ª CREDE vem retardando ou mesmo recusando-se a emitir as Autorizações Temporárias tendo em vista a disparidade entre a área de formação do professor e as disciplinas na qual ele está lotado. professores habilitados nas disciplinas de Português, Biologia, História e Pedagogia. Entende que é um reflexo claro da forma como a oferta por formação superior vem se dando no município.

Esta realidade, prossegue, vem determinando a lotação de professores nos anos finais do ensino fundamental, independentemente de sua área de formação, em várias disciplinas. Para cumprir um contrato de 20 ou mesmo 40 horas, numa mesma escola, e com turmas reduzidas, o professor acaba assumindo várias disciplinas, mesmo que de áreas diferentes de sua formação. Situação esta que é agravada pela distância entre as escolas, dificultando seu deslocamento para cumprir horários complementares, por exemplo, de uma mesma disciplina.

Destaca que o município vem concentrando esforços para mudar o perfil dessa formação, embora permaneça aquém do que se faz necessário para alterar substantivamente o panorama. Reitera ainda que, diante desse quadro, as Autorizações Temporárias acabam se tornando peça fundamental para instruir



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

processos como a Ata de Resultados Finais, Censo Escolar e (Re)credenciamento de escolas e Reconhecimento de seus cursos.

Cont. do Parecer nº 1817/2012

Em contato pessoal com a assessoria técnica da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, a secretária informou que a Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – 2ª CREDE vem retardando ou mesmo recusando-se a emitir as Autorizações Temporárias tendo em vista a disparidade entre a área de formação do professor e as disciplinas na qual ele está lotado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A questão da formação/habilitação de professores continua a ocupar lugar central nas agendas das autoridades educacionais, bem como das academias e das categorias dos profissionais do magistério, em qualquer uma das esferas da gestão pública ou privada.

Desde a LDB, em 1996, que definiu o perfil profissional de formação necessário para atuação no magistério, instituindo inclusive metas para a Década da Educação, que o país, os Estados e Municípios enfrentam uma batalha árdua para reverter os indicadores da baixa qualificação profissional e dá ainda escassa formação inicial/habilitação nas áreas do conhecimento. Apesar do esforço de cada esfera, em especial, dos municípios e do Estado, em investir em formação inicial e continuada e nas habilitações específicas, o cenário é muito preocupante e a carência nos sistemas ou redes municipais é fato que impacta na qualidade do ensino tão buscada. Em que pese o incentivo real do FUNDEF/FUNDEB à formação/capacitação destinando recursos para essa finalidade, do atendimento mesmo parcial às metas do PNE 2001/2010, dos diferentes programas de formação inicial em caráter nacional, dos esforços locais e estaduais, a situação continua a reservar enormes desafios para sua superação.

Estas breves considerações gerais têm o único objetivo de expressar um reconhecimento inequívoco das razões alegadas pCont. Parecer nº 1817/2012ela Secretária municipal de permanecer, ainda, com um quadro docente sem a qualificação e formação inicial necessárias ao exercício do magistério em sua rede. Atentando para as dificuldades específicas que cada município enfrenta, o quadro atual, embora constitua um avanço significativo na direção da superação se comparado a uma década atrás, está a merecer um esforço de investimento considerável, exigindo o concurso compartilhado da esfera federal, das agências formadoras, em particular, das universidades públicas. O desafio de se pensar 'qual a melhor formação/habilitação', para 'qual aluno' e qual a 'melhor estratégia' para formar/habilitar o professor em exercício e para o futuro profissional



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

continuam a desafiar as melhores mentes dedicadas ao assunto, bem como as autoridades e empregadores de uma forma geral.

Cont. do Parecer nº 1817/2012

De todo modo, o quadro de carências de professores habilitados no município ou região, as dificuldades da formação em serviço, a falta de cursos adequados e condizentes com a realidade de cada região, os percalços da própria rede na organização e oferta do ensino, não podem justificar a permanência de situações indefensáveis e que tanto prejuízo trazem ao processo de escolarização e formação dos alunos e, por consequência, à atuação docente.

Nessa perspectiva, este Conselho tem se posicionado com muita compreensão da realidade existente e com relativa flexibilidade na tarefa de regulamentar as graves situações encontradas nas redes municipais, quando da lotação de professores nas diferentes etapas da Educação Básica. Diferentes pareceres, normativos ou não, têm aberto possibilidades e alternativas para situações específicas, quase incontornáveis, mas tudo tem um limite e as autoridades públicas, nas três esferas, precisam avançar e reduzir radicalmente as impropriedades existentes para a melhoria do efetivo exercício da docência, em condições desejáveis e satisfatórias à aprendizagem do aluno e à profissionalidade e profissionalização do docente.

Nesse sentido, buscando minimizar conscientemente o caráter concessivo e protelador, e avançar para um outro patamar portador de futuro, o voto da relatora é o de que a 2ª CREDE – Itapipoca, proceda da seguinte forma:

- emita as Autorizações Temporárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação desse município com validade até 31 de dezembro de 2012, observando com rigor a redução da polivalência do docente, tentando concentrar, de fato, a lotação da carga horária desse profissional nas disciplinas da área do conhecimento de sua formação/habilitação ou de sua comprovada afinidade ou experiência profissional;
- oriente a SME de Itapipoca de forma a atribuir considerável peso na decisão de selecionar este ou aquele profissional para o que apresentar reconhecida e comprovada experiência na área do conhecimento em que vai atuar, ainda que não seja a área de sua formação/habilitação;
- condicione a emissão das Autorizações Temporárias ao compromisso por parte da SME de Itapipoca com a abertura de concurso público para sanar as carências de profissionais habilitados existentes na rede ou os contrate por tempo de serviço determinado, se a primeira alternativa não for imediatamente exequível, tendo em vista o período político - eleitoral que se avizinha;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

– estimule a articulação da SME com a Faculdade de Itapipoca, ou com os programas federais de formação, via Plataforma Freire/UAB, no sentido de viabilizar a oferta de cursos de formação/habilitação nas áreas em que o município e a região têm carência de profissionais habilitados.

Cont. do Parecer nº 1817/2012

É o Parecer, salvo melhor juízo

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2012.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE